



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 142	COL.: 05	DIA/MÊS: 15/06	ANO – 2012
-------------	----------	----------------	------------

Lei No. 181/2012 Cuité de Mamanguape,

15 de Junho de 2012.

**“FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE aprova, e a Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 3.000,00 (três mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 3º. Desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único – Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 142	COL.: 05	DIA/MÊS: 15/06	ANO – 2012
-------------	----------	----------------	------------

Art. 5º - Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal poderá receber remuneração, a qualquer título, superior a R\$ 3.000,00.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, em 15 de Junho de 2012.

ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Lei No. 181/2012 Cuité de Mamanguape,

15 de Junho de 2012.

“FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE aprova, e a Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 3.000,00 (três mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 3º. Desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único – Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal poderá receber remuneração, a qualquer título, superior a R\$ 3.000,00.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, em 15 de Junho de 2012.



ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
PREFEITA CONSTITUCIONAL